



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei n.º 2/2023, de autoria do Vereador Rudinei Benedito Esteves.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores:**

## **I – Relatório:**

Esta Comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei n.º 2/2023, de autoria do Vereador Rudinei Benedito Esteves, que **Concede o Título de Cidadão Benemérito de Santo Antônio da Platina ao Sr. João Paulino de Moraes e a Sra. Marlene Silva Moraes.**

Juntamente com a minuta do projeto, consta na propositura os seguintes documentos:

- I - Justificativa do projeto;
- II – Biografia do homenageado.

Por fim, não foi solicitado a esta Casa, manifestação com apresentação de pareceres do setor de Contabilidade e Jurídico, pois neste tipo de projeto não há a necessidade de manifestação.

Eis a síntese necessária.

## **II – Análise:**

A propositura está dentro da competência prevista no artigo 93 do Regimento Interno da Câmara para ser apreciada por esta Comissão.

A matéria está dentro da competência do Município nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 5º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

Com relação à competência de iniciativa para a proposição, tem-se que este requisito foi observado, nos termos do artigo 21, inciso XV, da Lei Orgânica do Município.

Foram observados a competência da proposição e os requisitos para tramitação previstos no Regimento Interno da Câmara.

De tal feita, inexistente, vício de origem.

### **III – Conclusão:**

Com base nas informações e nos documentos encaminhados, esta Comissão conclui pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da presente proposição, sendo favorável à submissão do presente Projeto de Lei ao Plenário para votação.

Informa, ainda, que a matéria será considerada aprovada se obtiver a maioria simples dos presentes, devendo ser discutida, em votação secreta, em 2 (dois) turnos de votação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2023.

  
**JOSÉ JAIME PAULA SILVA**  
Presidente

  
**RUDINEI BENEDITO ESTEVES**  
Vice-Presidente

**LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY**  
Membro